

COMUNICADO AO MERCADO

SUZANO S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 16.404.287/0001-55
NIRE 29.3.0001633-1

São Paulo, 6 de julho de 2026 – Suzano S.A. (“Companhia” ou “Suzano”) (B3: SUZB3 / NYSE: SUZ) vem, em atenção ao Ofício nº 138/2026/CVM/SEP/GEA-2 (“Ofício”), expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em 3 de julho de 2026 e recebido pela Companhia na mesma data, conforme transcrito no Anexo I ao presente comunicado, prestar os seguintes esclarecimentos.

O Ofício faz referência à notícia veiculada pela mídia, no jornal Valor Econômico, em 2 de julho de 2026, intitulada “Arbex, nova empresa da Suzano, nasce com receita de R\$18 bilhões”, por meio da qual é apresentada uma entrevista realizada com o Sr. João Alberto Fernandez de Abreu, Diretor Presidente da Companhia.

Em especial, o Ofício destaca a seguinte declaração feita pelo Diretor Presidente da Companhia:

“O primeiro plano de negócios da Arbex foi desenhado justamente com essa orientação: buscar redução de custos para ampliar eficiência no curto e médio prazos. **Temos um compromisso público de gerar nos próximos três anos US\$ 175 milhões em eficiência operacional. Antes de pensar nos próximos passos de crescimento, precisamos entregar isso. Precisamos ganhar um direito de crescer, e esse é o objetivo no curto e médio prazos**’, afirmou.”

Diante disso, o Ofício requer, em síntese, os seguintes esclarecimentos:

“A propósito do conteúdo da notícia, em especial o trecho em destaque, requeremos a manifestação de V.Sª sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21, em especial o disposto no inciso XXI do parágrafo único do artigo 2º. (...) [a] divulgação inicial de projeções ou a divulgação de projeções referentes a períodos diferentes dos de projeções anteriormente divulgadas também são considerados fatos relevantes, sendo, portanto, aplicáveis as determinações da Resolução CVM nº 44/21.”

Em resposta ao Ofício, a Companhia esclarece o que segue:

O pronunciamento do Diretor Presidente fez referência à expectativa de ganhos de eficiência operacional a serem capturados pela Joint Venture constituída entre a Suzano International

Holding B.V. (subsidiária integral da Companhia) e a Kimberly-Clark Corporation, denominada “Arbex” (“Operação” e “Kimberly-Clark”).

A referida expectativa foi apresentada ao mercado em 5 de junho de 2025, na apresentação “Joint Venture com a Kimberly-Clark”, divulgada na mesma data do primeiro Fato Relevante relativo à Operação.¹

O pronunciamento do Diretor Presidente, portanto, não veiculou qualquer informação nova, limitando-se a reafirmar informação de conhecimento público, já divulgada pela Companhia, que correspondia às expectativas operacionais que serviram como base para a Operação. A entrevista publicada em 2 de julho de 2026, portanto, não trouxe novos parâmetros quantitativos, novas premissas ou alterações das expectativas anteriormente apresentadas.

Nesse contexto, cumpre destacar que a eventual expectativa de captura de ganhos operacionais de US\$ 175 milhões a partir do terceiro ano de formação da Arbex não altera, de forma material, as perspectivas de desempenho da Companhia, tampouco fornece elementos suficientes para avaliação do desempenho futuro da Suzano. Importante, ainda, esclarecer que a parceria relativa à Arbex, concebida especificamente para atuar no setor de “tissue” em regiões selecionadas, representa uma fração limitada das atividades desempenhadas, setores e mercados em que a Suzano atua.

A título meramente ilustrativo, o EBITDA Ajustado da Suzano no exercício de 2025 totalizou R\$21,7 bilhões. Assim, os ganhos operacionais de US\$ 175 milhões a serem capturados a partir de 2029 corresponderiam a menos de 5% do EBITDA Ajustado da Companhia em 2025, considerando a taxa de câmbio média de 2025 de R\$ 5,59/US\$. Isso mesmo antes de considerada a parcela dos resultados economicamente atribuível à Suzano, equivalente a 51% da Arbex.

Dessa forma, os potenciais ganhos de desempenho operacional da Arbex, que serviram estritamente como base para a Operação, não correspondem a projeções de resultados, desempenho operacional ou orientação de desempenho (guidance) da própria Suzano, razão pela qual a administração da Companhia entende que não se enquadram no conceito de projeções trazido pelo artigo 21 da Resolução CVM nº 80/22.

Diante do exposto, na avaliação da administração, o pronunciamento transcrito no Ofício não configura Fato Relevante a ser divulgado nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

A administração da Suzano aproveita a presente comunicação para esclarecer que a Companhia não adota como prática a divulgação de projeções de eficiência operacional referentes à Arbex.

São Paulo, 6 de julho de 2026.

Marcos Moreno Chagas Assumpção

Vice-Presidente Executivo de Finanças e Relações com Investidores

¹ Páginas 4 e 7 da apresentação disponibilizada pela Companhia em 5 de junho de 2025, por meio do link <https://ri.suzano.com.br/> - “Informações aos Investidores” – “Apresentações” – Ano: “2025” – “Apresentação | Joint Venture com Kimberly-Clark”:

Anexo I

Ofício CVM

Ofício nº 138/2026/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2026.

Ao Senhor
MARCOS MORENO CHAGAS ASSUMPÇÃO
Diretor de Relações com Investidores da
SUZANO S.A.
Tel.: +55 (11) 3503-9330
E-mail: ri@suzano.com.br

C/C: **Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**
E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br;
diane.freo@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na mídia**

Prezado Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada na página do jornal Valor Econômico na rede mundial de computadores em 02/07/2026, intitulada "Arbex, nova empresa da Suzano, nasce com receita de R\$ 18 bilhões", com o seguinte teor:

Arbex, nova empresa da Suzano, nasce com receita de R\$ 18 bilhões

Joint venture com a americana Kimberly-Clark vai buscar US\$ 175 milhões em ganhos de eficiência nos próximos três anos

*Por Michel esquer e Stella Fontes, De São Paulo
02/07/2026 05h01*

Criada pela Suzano e pela americana Kimberly-Clark, a Arbex nasce como uma das maiores empresas de "tissue" (de papéis de higiene) do mundo. A joint venture concluída ontem, avaliada em US\$ 3,7 bilhões (R\$ 19,2 bilhões ao câmbio atual), nasce com receita anual de US\$ 3,5 bilhões (R\$ 18,1 bilhões) e quer se tornar a companhia de "tissue" integrada mais eficiente da indústria global.

A companhia brasileira, que há um ano anunciou a compra de 51% das operações globais de papéis de higiene da Kimberly-Clark, exceto nos Estados Unidos, controla a nova empresa com fatia similar. A sócia americana tem os outros 49%. "Nossa ambição não é ser a maior empresa [do segmento], mas a mais eficiente", disse ao Valor o presidente da Suzano, Beto Abreu.

*O primeiro plano de negócios da Arbex foi desenhado justamente com essa orientação: buscar redução de custos para ampliar eficiência no curto e médio prazos. **"Temos um compromisso público de gerar nos próximos três anos US\$ 175 milhões em eficiência operacional. Antes de pensar nos próximos passos de crescimento,***

precisamos entregar isso. Precisamos ganhar um direito de crescer, e esse é o objetivo no curto e médio prazos”, afirmou.

2. A propósito do conteúdo da notícia, em especial o trecho em destaque, requeremos a manifestação de V.S^a sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21, em especial o disposto no inciso XXI do parágrafo único do artigo 2º.

3. Também deverá ser informado em que documentos já protocolados no Sistema Empresas.NET constam informações sobre o assunto.

4. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

5. Conforme orienta o item 4.3 do Ofício-Circular/Anual-2024-CVM/SEP, “a divulgação de projeções é informação de natureza relevante, sujeita às determinações da Resolução CVM nº 44/21, devendo, inclusive, a Política de Divulgação da companhia contemplar a adoção dessa prática. Segundo o inciso XXI do parágrafo único do artigo 2º da Resolução CVM nº 44/21, a modificação de projeções divulgadas pela companhia é um exemplo de fato relevante. Da mesma maneira, a divulgação inicial de projeções ou a divulgação de projeções referentes a períodos diferentes dos de projeções anteriormente divulgadas também são considerados fatos relevantes, sendo, portanto, aplicáveis as determinações da Resolução CVM nº 44/21” (grifos nossos).

6. Nesse sentido, destacamos que, nos termos do artigo 8º da Resolução CVM nº 44/21, os acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, devem guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

7. Nos termos do caput do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpra ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação. Segundo o § 3º do mesmo artigo, cumpra ao Diretor de Relações com Investidores fazer com que a divulgação de ato ou fato relevante na forma prevista no caput e no § 4º preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.

8. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas

as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

9. Além disso, cumpre-nos lembrar que o Formulário de Referência (Item 3. Projeções) deve ser atualizado em até 7 (sete) dias úteis contados da alteração ou divulgação de novas projeções ou estimativas (inciso VIII do § 3º ou inciso V do § 4º do artigo 25 da Resolução CVM nº 80/22).

10. Lembramos também que, caso projeções e estimativas sejam divulgadas, o emissor deve, trimestralmente, no campo apropriado do Formulário de Informações Trimestrais – ITR e no Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP, confrontar as projeções divulgadas no Formulário de Referência e os resultados efetivamente obtidos no trimestre, indicando as razões para eventuais diferenças (§ 4º do artigo 21 da Resolução CVM nº 80/22).

11. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 6 de julho de 2026**.

Atenciosamente,